



**POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE
DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS
(POLÍTICA DE *PROXY VOTING*)**



A **Loyall Investimentos Ltda.** (“Loyall”), na qualidade de gestora de carteiras de fundos de investimento (“Fundos”), adota para todos os seus Fundos esta política de exercício de direito de voto (“Política de Voto”), que orienta as decisões da Loyall em assembleias gerais de títulos e valores mobiliários que confirmam aos Fundos direito de voto, disciplinando os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para tanto.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÃO E FINALIDADE

A presente Política de Voto, em conformidade com o Código de Regulação e Melhores Práticas da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) para Administração de Recursos de Terceiros e com as diretrizes baixadas pela ANBIMA, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da Loyall nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos Fundos.

O objeto desta Política de Voto é apresentar os parâmetros a serem adotados pela Loyall nas votações exigidas, as quais auxiliam o monitoramento e fiscalização das atividades e finanças dos emissores dos ativos, bem como a atuação de seus administradores e aplicação de seus recursos.

Parágrafo Primeiro

O responsável pelo controle e execução desta Política de Voto é o Sr. Marcos Shiguero Hatushikano.

Parágrafo Segundo

O responsável indicado no parágrafo acima representará os Fundos, exercendo suas obrigações e responsabilidades de controle e execução desta Política de Voto, bem como monitorando o procedimento de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto.

Parágrafo Terceiro

Caberá à Loyall se credenciar nos locais das assembleias em que deva comparecer e exercer o direito de voto, nos termos desta Política de Voto.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRINCÍPIOS GERAIS

A Loyall compromete-se a desenvolver suas atividades com boa-fé e transparência indispensáveis a uma gestão leal aos interesses dos cotistas e à legislação vigente, priorizando sempre o melhor desempenho para os Fundos.

A Loyall participará de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos Fundos, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese do edital ou carta de convocação para as assembleias gerais não apresentar informações suficientes, a Loyall envidará seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

Parágrafo Segundo

Excluem-se desta Política de Voto:

- I. Fundos exclusivos e restritos, conforme Tipo ANBIMA do Fundo, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido;
- II. Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- III. Certificados de depósito de valores mobiliários - BDR.

Parágrafo Terceiro

No exercício do voto, a Loyall atuará em conformidade com a política de investimento dos Fundos, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto. O representante indicado pela Loyall atuará dentro dos limites do mandato a ele concedido, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação.

Parágrafo Quarto

A Política de Voto será orientada no sentido de:

- I. Maximizar a valorização das cotas dos Fundos;
- II. Privilegiar os interesses dos cotistas dos Fundos, que sempre prevalecerão sobre qualquer outro;
- III. Tomar decisões e proferir votos tendo em vista a valorização da cota a médio e longo prazo mesmo que no curto prazo a decisão tomada seja menos atrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Loyall, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

II. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- a) Alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III. No caso de cotas de fundos de investimento:

- a) Alterações na política de investimento que alterem a classe do fundo estipulada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) ou o tipo ANBIMA do fundo;
- b) Mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) Aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) Fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) Liquidações futuras do fundo de investimento; e
- g) Assembleia de cotistas, nos casos previstos no Artigo 16 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada.

CLÁUSULA QUARTA - EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO EXCLUSIVO DA LOYALL

Mesmo sendo matéria relevante obrigatória, o exercício da Política de Voto será critério exclusivo da Loyall, nos seguintes casos:

- I. Se as assembleias ocorrerem em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto a distância;
- II. Se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro nos Fundos;
- III. Se a participação total dos Fundos sob gestão na fração votante da matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão; e
- IV. Se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

CLÁUSULA QUINTA - OPÇÃO DE ABSTENÇÃO E CONFLITO DE INTERESSES

A Loyall optará pela abstenção de voto no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que:

- I. A Loyall seja responsável pela gestão e/ou administração de ativos do emissor ou afiliado e recomende que outros clientes efetuem investimentos em ações do referido emissor ou afiliado;
- II. Um administrador ou controlador do emissor seja administrador, cotista ou empregado da Loyall ou mantenha relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto;
- III. Haja algum interesse comercial da Loyall, ou de cotistas, administradores ou empregados com funções hierárquicas relevantes que possa ser afetado pelo voto a ser proferido na assembleia e que a matéria objeto da deliberação seja considerada como suficiente e necessária para configurar uma situação potencial ou efetiva de conflito de interesse pela Loyall; e
- IV. A Loyall entenda que uma situação seja conflito de interesse que prejudicará o desempenho do exercício de voto dentro dos princípios gerais.

CLÁUSULA SEXTA - PROCESSO DECISÓRIO

A Loyall efetuará o controle e execução da Política de Voto, respondendo por estas atribuições, com exclusividade. A Loyall tem poderes para exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos Fundos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

Parágrafo Primeiro

A Loyall exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia aos cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos.

Parágrafo Segundo

A Loyall tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas. A decisão final de voto da Loyall, sem prejuízo de debates e análises internas, caberá ao seu diretor responsável nomeado junto à CVM para a atividade de gestão profissional de recursos de terceiros.

Parágrafo Terceiro

A Loyall deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

Parágrafo Quarto

O responsável disponibilizará aos cotistas e ao administrador do Fundo um relatório mensal contendo os votos proferidos naquele mês em relação ao respectivo Fundo. Fica ressaltado que os administradores dos Fundos poderão divulgar os relatórios referentes às votações em seus respectivos *websites*.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Loyall ao administrador dos Fundos, em formato próprio definido por este último, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização das assembleias a que se referirem.



CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política de Voto foi aprovada pelo administrador dos Fundos e encontra-se registrada na ANBIMA, onde está disponível para consulta pública.

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela Loyall, em sua sede ou dependências, pelo telefone (11) 3074-3540 e/ou pelo e-mail contato@loyall.com.br.
